



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 156/2016

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 23, 31 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 142/2015 de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da infância e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de sua competência constitucional, com base no que prevê a Legislação Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os arts. 23, 31 e 43 da Lei Municipal nº 142, de 23 de março de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O Conselho Tutelar deve funcionar com todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito horas) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), obedecendo uma carga horária de 40 horas semanais”. (NR)

“Art. 31 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será através do cargo de comissão equivalente a CC-5, reajustado de acordo o salário dos servidores públicos municipal de Divina Pastora – Se, e proporcional à relevância de suas atribuições de modo a exercê-la em regime de dedicação exclusiva”. (NR)

“Art. 43 – Estará habilitado a votar o eleitor do município de Divina Pastora que apresentar o título de eleitor, podendo votar em apenas 01 (um) candidato”. (NR)

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei municipal de nº 142/2015, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Divina Pastora, Estado de Sergipe, 20 de outubro de 2016.

Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal